



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**BARBARA FASCINA OLIVEIRA**

**PSICOPATIA: A ORIGEM DA PSICOPATIA**

**Assis/SP**

2019



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**BARBARA FASCINA OLIVEIRA**

## **PSICOPATIA: A ORIGEM DA PSICOPATIA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a):

Orientador(a):

**Assis/SP**

**2019**

## FICHA CATALOGRÁFICA

O48p OLIVEIRA, Barbara Fascina  
Oliveira. Psicopatia: a origem da psicopatia / Barbara Fascina  
– Assis, 2019.  
63p.  
Trabalho de conclusão do curso (Direito ). – Fundação  
Educativa do Município de Assis-FEMA  
Orientador: Ms. Fábio Pinha Alonso  
1. Transtornos mentais 2. Psicopatia-origem  
CDD616.89

# **PSICOPATIA: A ORIGEM DA PSICOPATIA**

**BARBARA FASCINA OLIVEIRA**

*Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:*

**Orientador:** **FABIO PINHA ALONSO**

**Examinador:** **GISELE SPERA MÁXIMO**

---

**Assis/SP**

**2019**

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho para os meus pais

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus, pois sem ele nada seria possível.

Gostaria de agradecer aqueles que contribuíram para que este trabalho fosse realizado, em especial ao meu orientador Fábio Alonso.

Aos meus professores que transmitiram seus conhecimentos e suas experiências.

## RESUMO

A monografia apresentada ira analisar o enquadramento do criminoso psicopata dentro do sistema penal brasileiro. Analisando suas características aclamadas pela psicopatia, falaremos sobre o principal tema do trabalho, o conceito desses indivíduos, e também o conceito penal do crime, falando rapidamente sobre sua responsabilidade no sistema penal, analisando os que apresentem esse transtorno de personalidade. Visando definir o lugar que esse tipo de pessoa se enquadra no sistema vigente. Buscando ainda pontos controvertidos na legislação, sendo essenciais para o Direito que eles sejam decretados e uniformizados. Trataremos sobre a imputabilidade, inimputabilidade e semi-imputabilidade do psicopata, das possíveis penas a serem aplicados, como o Exame Criminológico é realizado e as disposições da Lei de Execução Penal concernente a este instituto. Abordaremos a forma de Execução da Pena, aos benefícios penais possíveis a serem oferecido, com o limite máximo de cumprimento da pena, sobre o atual sistema e o dispensado tratamento a esses indivíduos que tem se tornado ineficazes, mostrando que é preciso o enfrentamento de casos em que envolvam o psicopata e indicações de soluções possíveis de serem aplicadas utilizando de recursos que já existem ao redor do mundo, com resultados seguros e significativos.

Palavras-chave: Psicopata. Exame Criminológico. Psicopatia. Transtorno da Personalidade Anti-Social. Pena

## **ABSTRACT**

The monograph presented will analyze the framing of the psycho criminal within the Brazilian penal system. Analyzing their characteristics acclaimed by psychopathy, we will talk about the main theme of the work, the concept of these individuals, and also the criminal concept of crime, talking briefly about their responsibility in the criminal system, analyzing those who have this personality disorder. In order to define the place that this type of person fits into the current system. Still seeking controversial points in the legislation, being essential to the law that they are decreed and uniform. We will deal with the imputability, inimputability and semi-imputability of the psychopath, the possible penalties to be applied, how the Criminological Examination is performed and the provisions of the Penal Execution Law concerning this institute. We will approach the form of Execution of the Penalty, the possible criminal benefits to be offered, with the maximum limit of compliance with the penalty, on the current system and the treatment given to these individuals that has become ineffective, showing that it is necessary to face cases. involving the psychopath and indications of possible solutions that can be applied using resources that already exist around the world, with safe and significant results.

Keywords: Psycho. Criminological examination. Psychopathy. Antisocial Personality Disorder. Feather

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>FIGURA 1</b> - Algumas das vítimas de Tedy Bundy.....	15
<b>FIGURA 2</b> - Populares aguardando a execução de Bundy.....	18
<b>FIGURA 3</b> - Tedy Bundy morto depois de ser executado.....	20
<b>FIGURA 4</b> - À direita: a foto de John Wayne Gacy. À esquerda: o terno de palhaço que Gacy usava como “Pogo, o palhaço”.....	36
<b>FIGURA 5</b> - Jim Jones à direita. À esquerda as pessoas mortas suicidas.....	36
<b>FIGURA 6</b> - Charles Manson enquanto estava sendo julgado por assassinato em junho de 1970.....	37
<b>FIGURA 7</b> - Ed Gein.....	37
<b>FIGURA 8</b> - Francisco da Costa Rocha, conhecido como Chico Picadinho.....	46
<b>FIGURA 9</b> - Dionathan Celestrino: O maníaco da Cruz.....	46
<b>FIGURA 10</b> - Suzane Richthofen com seu irmão no enterro dos próprios pais.....	47
<b>FIGURA 11</b> - O Teste Rorschach .....	49

**FIGURA 12** - comparação do cérebro de uma criança comparado com a de uma psicopata..... 51

**FIGURA 13** - Cérebro de uma pessoa normal (esquerda), um assassino com história de privação na infância (centro), cérebro de um psicopata (direita)..... 55

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>1. ORIGEM DA PSICOPATIA</b> .....	<b>14</b>
1.1 DEFINIÇÃO DE PSICOPATIA .....	15
<b>2. PSICOPATIA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO</b> .....	<b>22</b>
2.1 DA IMPUTABILIDADE, INIMPUTABILIDADE E SEMI-IMPUTABILIDADE	25
<b>3. DOENTES MENTAIS</b> .....	<b>28</b>
3.1 MEDIDA DE SEGURANÇA.....	29
3.2 APLICABILIDADE DA PENA E AS MEDIDAS CABIVEIS.....	31
<b>4. OS NÍVEIS DE PSICOPATIA DO Dr. STONE</b> .....	<b>34</b>
4.1 EXAME CRIMINOLÓGICO .....	40
4.2 A ANATOMIA DE UMA MENTE PSICOPATA .....	52
4.3 ESTRUTURA CEREBRAL DIFERENTE .....	53
4.4 SEMELHANÇAS COM O CONSUMO DE ESTEROIDES.....	56
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>58</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>60</b>

## A ORIGEM DA PSICOPATIA

### **INTRODUÇÃO**

Como sabemos, na sociedade brasileira atual, vem aumentando cada dia mais os números de crimes e com esse crescimento verificou-se pelos diversos meios de comunicação, que estes números de crimes cometidos por esses indivíduos denominados psicopatas vem crescendo consideravelmente.

Essa é uma situação alarmante porque esses indivíduos tendem a cometer seus crimes de formas extremamente violenta. Porém, a maior preocupação esta em torno do fato de que a legislação penal brasileira foi desenvolvida no século passado, tendo que lidar com as situações dos dias atuais, de forma que carece de uma previsão ou tratamento mais específico para esses casos.

Inúmeros estudos comprovados desenvolvidos sobre a psicopatia é apresentada como um construto resultante de décadas de pesquisas clínicas e empíricas, considerando uma constelação de traços destrutivos de personalidade e comportamento anti-sociais, impulsivo, desprezo por normas sociais e as indiferenças aos sentimentos dos outros apresentando como característica marcante a frieza, a crueldade e a mais importante delas, a falta de aprendizado com a punição, além de cometerem crimes bárbaros e violentos. Já fora comprovado que a taxa de reincidência criminal deles chega a ser três vezes maior que a dos outros criminosos.

Esse Transtorno tem um popular nome que é conhecido como sociopatia ou psicopatia

Psicopatia: É um termo muito comum utilizado para aquele tipo de pessoa com problemas psicológicos muito graves apresentando comportamentos agressivos. Normalmente esse caráter se forma na infância com um acontecimento

muito chocante que ocorreu com a pessoa, pode ser com a perda dos pais ou abusos freqüentes pelos próprios pais ou terceiros. Em alguns casos essas pessoas não demonstram empatia, são muito inteligentes, egoístas, manipuladores e meticulosos. A convivência com essas pessoas quando adultas se torna quase impossível.

Não podemos generalizar esses psicopatas dizendo que todos são agressivos, muitos deles convivem entre nós, fazendo até parte do nosso dia-a-dia sendo aparentemente pessoas “normais” com família e uma casa, podendo até ter filhos, então, a qualquer momento podemos encontrar esse tipo de pessoa. Eles vivem com as suas próprias regras e ceifam a vida das pessoas que cruzam o seu caminho.

O objetivo desse trabalho é fazer uma análise seletiva da literatura da psicopatia focando algumas dificuldades relacionadas ao conceito e a sua avaliação, e uma justificativa por sua natureza dimensional em uma visão mais ampla sobre esse transtorno.

Argumenta-se que Transtorno da Personalidade Anti-Social e psicopatia são distúrbios diferentes, embora similares. Vale ressaltar da necessidade de mais pesquisas empíricas sobre esses transtornos e como a legislação penal brasileira age nesses casos e suas penas aplicadas ou medida de segurança

Sobre o utilizo de alguns estudos de casos e análises doutrinarias, conduziremos apresentar como pode ser classificado um assassino psicopata, mostrando sua anatomia, e como seu cérebro pode ser diferente das pessoas normais, os problemas de um psicopata preso em uma instituição a qual não foi desenvolvida e preparada para recebê-lo e garantir a eficácia da prestação jurisdicional, e analisando isso, qual a solução menos danosa para o psicopata e para a sociedade.

## 1. ORIGEM DA PSICOPATIA

No início do século XX, na escola de Psiquiatria Alemã, surgiu pela primeira vez o termo “Psicopatia”, nomeado esse termo por Kurt Schneider, que definiu esses portadores de uma personalidade anormal, que os fazem sofrer perante a sociedade por causa de sua anormalidade.

Só no final do século XVIII e no início do século XIX que as doenças, os distúrbios e os transtornos mentais começaram a receber estudos e uma abordagem de pesquisa com um movimento de reforma que se vê mais detalhadamente esses fenômenos.

Os trabalhos dos franceses Philippe Pinel, Jean-Etienne Dominique Esquirol, Benjamin Ruesch, James Cowles Prichard, Legrand Du Saul demonstraram que a anormalidade psíquica ou a alienação mental nada mais é do que uma doença orgânica.

*O francês Phillip Pinel foi um dos pioneiros sobre a descrição de psicopatia que identificou que alguns de seus pacientes, que mesmo tendo consciência da irracionalidade de suas ações, se envolviam em aspectos com impulsividade, violência ou falta de remorso, (GOMES, 2013).*

Phillipe Pinel foi denominado por muitos como o “pai da psiquiatria, apresentando descrições científicas de padrões comportamentais e afetivos que se aproximam do que hoje se entende em linhas gerais como psicopatia. Associação do conceito de “mania sem delírio” descrevia pacientes que, exibindo comportamentos violentos, também podiam entender o caráter irracional de suas ações, porém, ainda não podiam ser considerados delirantes. Nos próximos anos, foram se aprofundando as pesquisas e estudos deste assunto e até a década de 1940 foram formado um amplo entendimento entre os especialistas e estudiosos

em relação à sua elucidação, mas o quadro estabelecido para o diagnóstico ainda necessitava de uma especificidade sólida.

Jean-Etienne Dominique Esquirol, prosseguiu com os estudos de Phillippe Pinel, e buscou a definição de psicopatia. E, em meados de 1812, Benjamin Ruesch se refere a personalidade das pessoas que cometiam atos reputados como antissociais já na infância, sendo denominados como indivíduos portadores de idiotez moral ou imbecilidade moral (ZATTA, 2014).

*No século XIX europeu ocorreram vários estudos que discutiram e direcionaram as abordagens científicas em torno do tema das doenças, distúrbios e transtornos mentais. Foi nessa mesma época que deram início aos questionamentos em relação à psicopatia, como o do filósofo e médico Próspero Despine, que em sua obra *Psychologie naturelle*, deu destaque para a anomalia psíquica das pessoas que eram indicadas como delinqüentes desprovidos de senso moral (ZATTA, 2014).*

*Já na segunda metade do século XIX, a “escola francesa” de psiquiatria defendia a tese de que os indivíduos que eram identificados com psicopatia eram pessoas desequilibradas. Em complementação a essa argumentação, relaciona-se as diferenças entre as características de psicopatia e das psicoses através dos estudos de J. Koch que, ele une algumas características da psicopatia identificadas como sentimentos chorosos, sonhadores, exaltados, dentre outros, sendo denominados como inferioridades psicopática (SILVA, 2014).*

## 1.1 DEFINIÇÃO DE PSICOPATIA

A palavra psicopata do grego PSYKHÉ: alma e PATHOS: doença  
Tendo o significado de uma pessoa que sofre de doença mental.

A definição de um psicopata pode ser direcionada a diversos motivos, como por exemplo uma pessoa sem empatia ou remorso pelos outros seres humanos.

Ou algum trauma que deixou seqüelas graves na infância, algum abuso sexual, emocional, violência, conflitos, separação dos pais ou traumas psicológicos sofridos por terceiros, deixando a pessoa totalmente isolada do mundo e de todos,

desenvolvendo um transtorno de personalidade anti-social grave, sendo insensível, manipulador e completamente vazio de sentimentos.

Em outro sentido, a psicopatia é uma doença causada por uma anomalia orgânica no cérebro. No entanto, no sentido mais restrito é um sinônimo de psicose – doença mental por causa neurológica ou psicológica

Muitos desses psicopatas não são violentos e podemos estar convivendo com eles sem ao menos desconfiar, como por exemplo, um vizinho ou um amigo nosso, ou até mesmo alguém dentro da nossa própria casa, já que alguns aparentam serem pessoas normais, com emprego, família e aparentemente uma vida tranqüila. Sendo pessoas manipuladores, eles usam o seu charme para atrair suas vítimas como, por exemplo, o famoso serial killer Theodore Robert Cowell (1946 – 1989), mais conhecido como Ted Bundy sendo um dos mais temíveis assassinos em série da história dos Estados Unidos da América durante a década de 1970.

Ted Bundy, como quase todos os assassinos em série, teve uma infância conturbada, repleta de violência e incertezas. Seus “pais” não eram amistosos; o jovem cresceu assistindo o seu avô espancando a sua avó inúmeras vezes. Agressões físicas e verbais faziam parte do dia a dia familiar de Ted.

Considerado uma criança tímida, solitária e bastante insegura por sua nova cidade, passava o seu tempo torturando animais e cuidando de seus irmãos mais novos. Mesmo sendo um aluno brilhante em sua vida acadêmica sofria bullying no colegial. Conforme foi passando o tempo, passou a ser considerado por seus conhecidos como um rapaz inteligente, elegante e educado.

Começou a trabalhar desde cedo, mesmo não conseguindo manter estabilidade em seus empregos.

Sua família tinha um segredo que Ted descobriu mais tarde: os seus pais de criação eram seus avós e a sua irmã era a sua mãe. A notícia causou muito impacto na vida de Ted, que, a partir de então, virou uma pessoa mais fria e obcecada em manter o controle de absolutamente tudo em sua vida.

Ted Bundy possuía um alto nível de narcisismo, posteriormente, testes psicológicos atestaram que Ted sofria de um grave quadro de esquizofrenia, pois seu humor mudava gradativamente, além de ser considerada uma pessoa impulsiva, que não demonstrava emoções, saliente, histérica, de dupla personalidade, depressiva, continha complexo de inferioridade, imatura, obsessiva, egocêntrica e com mania de perseguição.

Todas as vítimas de Ted Bundy foram jovens mulheres, de modo que escolhia apenas meninas que possuíssem semelhança física com sua mãe, pois quando analisado por médicos, referiu que sentia ódio do sexo feminino por causa dela.



FIGURA 1: Algumas das vítimas de Tedy Bundy

FONTE: <https://analise-comportamental.webnode.com/news/ted-bundy/>

Bundy, como alguns assassinos em série, mantinha um padrão no seu *modus operandi*: abordava jovens em parques, escolas, universidade, fraternidade, e fingia estar com o pé ou o braço engessado, pedindo, então, ajuda à

vítima para carregar compras ou livros até o seu carro, utilizava como veículo um fusca, que, artesanalmente, não possuía o banco da frente do carona tampouco o trinco da porta do mesmo lado.

Não era difícil fazer com que a sua presa se dirigisse até o seu carro, já que Bundy agia sempre de modo educado e dócil, a vítima acabava deixando metade do seu corpo dentro do fuça, já que tinha que deixar os objetos do assassinato dentro do seu carro. Ted mostrava quem era nesses momentos pois empurrava-a bruscamente e, em instantes, já a algemava e desferia golpes violentos em sua cabeça, a ponto de deixá-la inconsciente.

Ted variava o destino das vítimas, eram logo estranguladas, mas, antes de perder a vida, Bundy abusava-as sexualmente. Melissa Smith, de 17 anos, cujo cadáver foi encontrado com sinais evidentes de tortura, por dentro, o seu crânio estava em pedaços e todo o seu corpo estava totalmente machucado.

Karen Chandler e Kathy Klein também foram brutalmente assassinadas. A primeira teve os dentes quebrados, a sua mandíbula e seu crânio esfacelados, os dedos esmagados e sofrido inúmeros cortes em volta do corpo. A segunda sangrava demais pela cabeça, o seu rosto estava dilacerado por objeto cortante, quase não possuía mais arcada dentária, sua mandíbula estava em pedaços e com sinais de flagelação no pescoço. As duas foram estupradas.

Ao todo, foram dezenas de meninas torturadas, estupradas e assassinadas por Ted. Ele admitiu trinta homicídios em sete Estados diferentes nos Estados Unidos. Entretanto, estima-se que esse número deva ser muito maior, dados os numerosos casos, com autoria não comprovada, de jovens encontradas sem vida e vitimadas pelo mesmo *modus operandi* empregado por Bundy.

Ted Bundy foi conduzido a julgamento pela primeira vez em junho de 1979, em Miami, em virtude dos crimes cometidos na Fraternidade Chi Omega, na Universidade Estatal da Flórida. Decidiu se defender sozinho não fazendo questão de ter um advogado. Estava completamente confiante de que conseguiria convencer o júri de sua inocência. Ted foi reconhecido como sendo o homem armado com um

pedaço de pau que descia as escadas da fraternidade por sua testemunha de acusação Nina Reary

Ao reconhecimento de Nina, a tese defensiva foi ainda mais fragilizada com o depoimento do odontologista Dr. Richard Souviron, que apresentou fotografias retiradas na noite do homicídio e descreveu as marcas de mordidas encontradas no corpo de Lisa. As imagens foram comparadas com os moldes odontológicos de Bundy e combinaram perfeitamente. A prova técnica conectava o réu aos crimes imputados.

Em 23 de Julho de 1979 ocorreu o veredicto. Após quase sete horas de deliberação, o júri considerou Ted Bundy culpado de todas as acusações. Foi considerado também culpado dos ataques contra Kathy Kleiner e Karen Chandler. Bundy ouviu o resultado sem expressar qualquer sinal de emoção. Foi sentenciado à pena de morte.

Ted Bundy foi julgado pela segunda vez em Orlando em 7 de Janeiro de 1980, pelo assassinato de Kimberly Leach. Optou por ser representado por uma dupla de advogados para evitar o erro anterior. A tese defensiva consistiu em provar a insanidade do acusado. Mesmo com todos os esforços da Defesa, a Acusação apresentou 65 testemunhas que conectavam Bundy à vítima no dia do desaparecimento. Ted Bundy foi mais uma vez considerado culpado e sentenciado à morte.

Ted Bundy foi encaminhado para o corredor da morte da Prisão Estadual da Flórida, com duas sentenças de morte lavradas e uma terceira que sobreveio posteriormente. Permanecendo por quase uma década. Durante o período em que ficou preso, concedeu algumas entrevistas para jornalistas.

Sem obter êxito Ted Bundy tentou reverter as condenações por meio de seus advogados. Concordou em falar francamente com os investigadores e confessou a maioria de seus crimes, visto que todas as vias de recurso estavam esgotadas. De acordo com um dos detetives, os relatos eram tão detalhados que davam a impressão de que Bundy estava no local dos fatos, revivendo os crimes.

No dia 24 de Janeiro de 1989 foi marcada a sua execução. Bundy fazia sua última refeição: filé, ovos, purê de batata e café no lado de dentro da Prisão Estadual da Flórida.

No lado de fora, aproximadamente duas mil pessoas cantavam, dançavam e soltavam fogos de artifício aguardando ansiosamente a execução.

Em placas, cartazes e camisetas eram vistas frases como “Fry, Bundy, Fry” e “Barbecue [Churrasco de] Ted”. Foi criado até mesmo um neologismo para a ocasião, unindo-se o termo “Fry” (fritar, em inglês, em referência à cadeira elétrica) e “Friday” (sexta-feira, em inglês, em referência ao dia da semana que ocorreu a execução): **“It’s Fryday, TED!”**



FIGURA 2: Populares aguardando a execução de Bundy

FONTE: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/342412056/ted-bundy-o-anjo-da-morte>

Ted Bundy tinha uma legião de fãs mulheres onde foram assistir seu julgamento, o olhavam com admiração, como se estivessem olhando para o cara dos seus sonhos, porém o cara charmoso e atraente era sádico, esturador, assassino e cometia necrofilia. Foram direcionadas à sua mãe suas últimas palavras, desculpando-se pela dor causada.

Bundy era um misógino e vitimou diversas mulheres ao longo de sua vida. Por ironia do destino, talvez, foi uma mulher quem acionou a cadeira elétrica que deu fim à sua vida.

Foi executado na cadeira elétrica as 07:16 de 24 de Janeiro de 1989

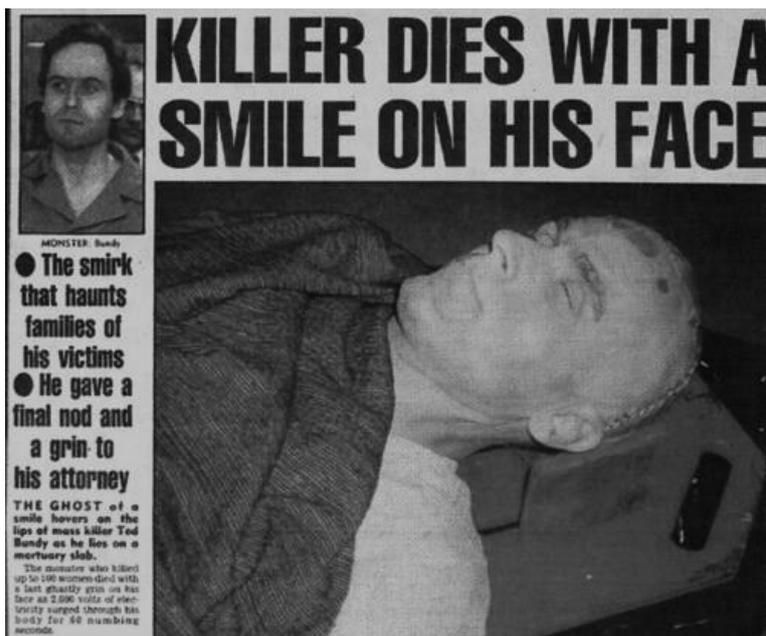


FIGURA 3 – Tedy Bundy morto depois de ser executado

FONTE: <https://analise-comportamental.webnode.com/news/ted-bundy/>

*Ted levava uma vida aparente de homem 'do bem'. Perseguiu um batedor de carteiras. Recebeu uma medalha por salvar um garoto de 3 anos que se afogava em um lago. Começou a se envolver mais com a política. "E prestava assistência, como voluntário, em um serviço telefônico de ajuda emocional a pessoas em crise." (CÉSAR, 2013, s/p)*

*"Nós, serial killers, somos seus filhos, seus maridos, estamos em toda parte. E haverá mais de suas crianças mortas amanhã" - Ted Bundy*

*"Você sente o último suspiro deixando seus corpos. Você as olha nos olhos. Uma pessoa nessa situação é Deus" – Ted Bundy*

"Era bom moço, bem-sucedido, as mulheres o achavam muito atraente, o que explica que várias vítimas tenham entrado em seu carro sem conhecê-lo [antes de ele sequestrá-las e matá-las]", disse Scott Bonn, sociólogo e criminologista da Universidade de Drew em Madison, nos Estados Unidos, à BBC.

## 2. PSICOPATIA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

No presente momento busca pesquisar a forma como o psicopata é tratado no sistema jurídico brasileiro, no que diz respeito às sanções a que são submetidas, bem como a efetividade na aplicação destas sanções.

Pena é “a sanção imposta pelo Estado, através da ação penal, ao criminoso, cuja finalidade é a retribuição ao delito perpetrado e a prevenção a novos crimes”

*A figura do psicopata não recebe a relevância que deveria, tendo em vista que, uma vez colocado em liberdade, o agente pode voltar a cometer os mesmos crimes. Ainda, cumpre ressaltar que o pensamento na figura dos psicopatas como pessoas malvadas, que poderiam ser facilmente rotuladas como assassinos, distancia-se do universo imaginário criado pelas séries e filmes de suspense, uma vez que reconhecê-los trata-se de tarefa árdua e complicada, já que são pessoas com grande facilidade de manipulação e que buscam a qualquer preço alcançar o seu objetivo (TRINDADE; BEHEREGARAY; CUNEO, 2009, p. 23).*

*A parte racional ou cognitiva dos psicopatas é perfeita e íntegra, ou seja, eles sabem perfeitamente o que estão fazendo, ao passo que os sentimentos são absolutamente deficitários, pobres, ausentes de afeto e de profundidade emocional, como nos ensina SILVA (2008, p. 6).*

Buscamos apresentar a figura do psicopata e desmistificá-la, a incorporação no campo jurídico do nosso País. É preciso apresentar o perfil social e psicológico desses indivíduos, de modo a mostrar o quanto sua interpretação pode influenciar na aplicação da pena.

Assim, é importante analisar se o psicopata tem capacidade ou não de realizar julgamentos morais e de determinar ou não sua conduta de acordo com tais entendimentos.

Seu principal aspecto sobre sua personalidade psicopata terá impacto no campo jurídico, no que diz respeito à ausência ou presença de consciência.

Caso, ao longo da pesquisa, conclua-se, entre tantas controvérsias da psicopatia, que o distúrbio é incurável, (como afirmam alguns especialistas)

como pode, então, o psicopata que cometeu crimes retornar à sociedade e deixá-lo sob o risco de voltar a cometê-los? Dessa maneira, entendemos ser de

suma importância estudar o campo da psicologia jurídica antes de compreender as disposições legais de nosso ordenamento jurídico sobre casos dessa natureza.

Definitivamente, a classificação e a definição da psicopatia tem resultado direto nas decisões jurídicas, uma vez que pode decidir a incidência ou não da inimputabilidade.

Conforme mostra os estudos, existe um ponto de vista clássico que afirma que os psicopatas realmente fazer julgamentos morais, mas não se importam se seus atos são moralmente corretos ou não.

Este ponto de vista, se adotado na causa específica, provavelmente tenderia o julgamento para o âmbito da imputabilidade. Já se adotada a corrente que afirma a ausência de julgamentos morais genuínos, o julgamento tenderia provavelmente para a semi-imputabilidade.

Embora o termo psicopata signifique, grosso modo, doença mental, não podem os psicopatas ser assim considerados pelo fato de que seus atos são desprovidos de quaisquer delírios e desorientações, revelando-se através do raciocínio frio, e focado em atingir suas metas.

Iremos investigar, ao longo deste trabalho, como se dá a punição aos psicopatas, trazendo o questionamento se podem ou não ser classificados como doentes mentais, bem como os fatores que motivam esses indivíduos a delinquir e as circunstâncias do crime.

NUCCI (2006, p. 276-277) define a imputabilidade como "conjunto das condições pessoais, envolvendo inteligência e vontade, que permite o agente ter conhecimento do caráter ilícito do fato, comportando-se de acordo com esse conhecimento". Diante desse conceito, vê-se que há possibilidade de se atribuir, imputar o fato típico e ilícito ao agente, sendo aplicada à imputabilidade basicamente dois elementos: um volitivo, se tratando da capacidade de determinar-

se de acordo com esse entendimento e o outro intelectual, que é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato.

Importante, ainda, mencionar o disposto no **artigo 26 do Código Penal** brasileiro: “é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

Observando que o legislador não coloca as doenças mentais citadas em rol taxativo, o que torna ainda mais pessoal a definição e classificação no momento do julgamento e aplicação da pena.

Entretanto, segundo SILVA (2008, p. 12), a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo). Ao contrário, seus atos criminosos não provêm de mentes adoecidas, mas sim de um raciocínio frio e calculista combinado com a total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos.

O dever dos juristas de punir os psicopatas é muito delicado, tendo em vista as peculiaridades do comportamento psicopata. Isso porque, na maioria dos casos, não se vislumbra a psicopatia como uma doença mental, mas também não há como classificar os psicopatas como plenamente normais, não podendo conviver em sociedade, haja vista que apresentam distúrbios que os levam a prática de crimes.

Assim, ainda que optem pela semi-imputabilidade, a pena não lhes será útil, uma vez que não os recupera muito menos lhes serve de punição, assim como a medida de segurança, que não surgirá efeitos úteis já que a psicopatia é habitual.

## 2.1 DA IMPUTABILIDADE, INIMPUTABILIDADE E SEMI-IMPUTABILIDADE

**Inimputável** - Quando existe algum agravo à saúde mental, os indivíduos podem ser considerados **inimputáveis** – se não tiverem discernimento sobre os seus atos ou não possuírem autocontrole, são isentos de pena. É um dos elementos da culpabilidade, ela é capaz de isentar a culpa, ou seja, se não há culpa, dessa forma também não haverá crime.

Os inimputáveis são aqueles incapazes de compreender seus atos, que cometem infração penal, porém no momento do crime era inteiramente incapazes de entender o caráter ilícito do fato, seja de forma absoluta ou relativa.

Esses que não entendem no momento do delito a gravidade do seu ato e por isso, não podem responder pelo que fizeram e são excluídos penalmente, porém ficam sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial ou as medidas de segurança

### Os inimputáveis são

- Os menores de 18 anos.
- Os que cometeram crime em estado de embriaguez completa, desde que seja proveniente de caso fortuito ou força maior.
- Os maiores de setenta anos, que possuem benefícios para cumprir a pena tendo em vista a idade avançada.
- Os doentes mentais ou os que possuem o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, e que no momento do delito, se encontravam em estado incapaz de compreender a ilicitude do ato.

**Semi-imputáveis** - É aquele que não tem a plena consciência ou temporariamente incapaz, mas não é isento de medida de segurança ou de pena, exemplo: *Pessoa que faz uso de remédio controlado para se manter em estado normal e não agressivo.*

Sendo constatada, o juiz poderá reduzir a pena de 1/3 a 2/3 ou impor medida de segurança. Para a aplicação dessa medida é necessário que o laudo de insanidade mental indique como recomendável essa opção.

**Imputabilidade** - é a possibilidade de se estabelecer o nexo entre o agente e a ação, imputando a alguém a realização de um determinado ato. no Direito Penal, consiste na capacidade do agente de entender o caráter ilícito de sua conduta e ser penalmente responsável por ela.

A imputabilidade apresenta um aspecto intelectual, consistente na capacidade de entendimento, e outro volitivo, que é a faculdade de controlar e comandar a própria vontade. Não podendo faltar nenhum desses elementos, se não, o agente não será considerado responsável pelos seus atos.

A imputabilidade penal está prevista nos **artigos 26 a 28 do Código Penal**. Eles dispõem que o agente, para ser imputável, deve possuir ao tempo da omissão ou ação, mentalidade psíquica para compreender o ilícito e orientar-se de acordo com essa compreensão, e seja maior de dezoito anos.

***Artigo 26 do Código Penal** - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

## **Redução de pena**

**Parágrafo único** - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

## Menores de dezoito anos

**Artigo 27 do Código Penal** - *Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) foi criado com a finalidade de estipular os direitos e as responsabilidades dos menores, inspirado nas diretrizes da Constituição Federal de 1988. E consideram criança, adolescentes e os menores de doze anos, os que têm entre doze e dezoito anos.

Pelo estatuto, o menor, seja em qualquer situação, não comete crime, e sim atos infracionais, e esses atos não possuem caráter penal e sim administrativo. Então, um menor que comete delito, não é considerado um criminoso e sim um infrator, e as penas a ele estabelecidas são correspondentes. Nos casos dos menores infratores, o legislador levará em consideração os critérios para a aplicação das medidas ao menor.

## Emoção e paixão

**Artigo 28 do Código Penal** - *Não excluem a imputabilidade penal: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) I - a emoção ou a paixão; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

### 3. DOENTES MENTAIS

Não existe um conceito a ser seguida sobre loucura, porém, a OMS (Organização Mundial de Saúde) define saúde como “*um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças*”.

Doença Mental é uma variação doentia de comportamento considerado “Normal”, ou seja, o indivíduo não pensa e nem age como a maioria, e assim sente dificuldades para se relacionar e se expressar, se isso passa a prejudicar ele ou outras pessoas, o indivíduo passa a fugir dos padrões, passa a ser observado como um doente mental por um especialista.

**Existem duas classificações básicas para as doenças mentais atualmente: A Neurose e a Psicose.**

#### **Neurose:**

A Neurose se desenvolve em pessoas aparentemente comuns, mas que possuem dificuldades em se adaptar ao meio em que vive e às situações impostas, como passar por dificuldades, sofrimentos e problemas estressantes.

Ansiedade, ciúmes, tristeza, angústia e traumas, podem desencadear **Neurose Histórica** ou **Neurose Obsessiva**, podendo deixar o indivíduo incontrolável.

Pertencem ao grupo das Neuroses: o TOC (transtorno Obsessivo, Síndrome do Pânico, Fobias, Depressão, Transtorno de ansiedade e Distúrbio Bipolar.

As Neuroses podem ser tratadas com a administração de medicamentos como antidepressivos e calmantes e Psicoterapia. Em casos mais graves é necessário a internação do paciente.

## Psicose:

As Psicoses são alterações chamados “Fenômenos Psíquicos”. São consideradas mais graves que as Neuroses, pois neste caso a pessoa não possui um comportamento aparentemente normal, perdendo o contato com a realidade, tem alucinações, delírios, sentimento de perseguição, paranóia entre outros sintomas.

Pertence ao grupo de Psicoses, o Transtorno de Afeto Bipolar e a Esquizofrenia

O tratamento além de medicamentos, exige cuidados hospitalar para garantir a segurança do paciente.

### 3.1 MEDIDA DE SEGURANÇA

A medida de segurança constitui uma espécie de sanção penal aplicada pelo Estado. Sendo o Brasil um Estado Constitucional Democrático de Direito, devem ser observadas na realização da medida de segurança as mesmas garantias e princípios constitucionais que fundamentam a aplicação da sanção pena.

É uma providência do Estado, fundamentada no *jus puniendi*, imposta para o agente inimputável ou semi-imputável que pratica um fato típico e ilícito, com base no grau de periculosidade do mesmo.

A lei penal brasileira atualmente estabelece no **artigo 26, caput, do Código Penal** a definição de inimputabilidade:

**Artigo 26 Do Código Penal:** *É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se conforme esse entendimento.*

No seu parágrafo único, o **artigo 26 do Código Penal** define a semi-imputabilidade:

**Parágrafo único.** A pena pode ser reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços), se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Atualmente, quando se constata a inimizabilidade de um agente na prática de um delito, ele não recebe pena e sim medida de segurança, consistente em tratamento ambulatorial psiquiátrico (medida de segurança restritiva) ou internação em hospital de custódia e tratamento (medida de segurança detentiva), como consta do **artigo 97 do Código Penal**:

**Artigo 97 Do Código Penal:** *Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (artigo 26 Do Código Penal). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.*

*O prazo mínimo da medida de segurança, quer restritiva, quer detentiva é de um a três anos, sendo, porém, por tempo indeterminado, enquanto não for constatada, por perícia médica, a cessação da periculosidade (artigo 97, § 1º Do Código Penal):*

**Artigo 97 Do Código Penal § 1º:** *A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos.*

Nos casos de semi-imputabilidade, a pena poderá ser substituída por medida de segurança, consistindo em internação em hospital de custódia e tratamento ou tratamento ambulatorial, se necessário o condenado de tratamento especial conforme o **artigo 98 do Código Penal**:

**Artigo 98 Do Código Penal:** *Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º.*

Conforme Cezar Roberto Bitencourt (Advogado OAB/RS 11.483 - OAB/DF 20.151.), os requisitos para a aplicação da medida de segurança são: a prática de um fato típico punível, a ausência de imputabilidade plena e a periculosidade do

agente. A periculosidade traduz-se em um juízo de probabilidade de o agente voltar a delinquir, baseado na conduta anti-social e anomalia psíquica do indivíduo.

Os pressupostos necessários em caso do semi-imputável, para a substituição da pena por medida de segurança são: que tenha sido aplicada uma pena ao indivíduo (para que possa ser substituída) e que a pena aplicada ao caso seja pena privativa de liberdade. Esse é o entendimento de Cezar Roberto Bitencourt: “... Se a pena aplicada não for privativa de liberdade – por ter sido substituída por restritiva de direitos ou por multa -, será impossível a sua substituição por medida de segurança.

### 3.2 APLICABILIDADES DA PENA E AS MEDIDAS CABÍVEIS

A aplicação da pena no ordenamento jurídico brasileiro é trifásica, pois o juiz deverá considerar três fases ao analisar o caso concreto: a primeira, em que se determinará a fixação da pena-base; a segunda, em que apura as circunstâncias atenuantes e agravantes; e, por último, a terceira e última fase, que verificará aplicação das causas de aumento e diminuição da pena.

A pena mensurada pelo juiz deverá adequar-se, em relação à lesão que o agente causou, conforme a parte final do **artigo 59 do Código Penal**, aquela suficiente e necessária para a reprovação e a prevenção do crime.

*Artigo 59 Do Código Penal - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).*

A dosimetria da pena deve-se levar em consideração as circunstâncias judiciais individualmente para que se tenha o total entendimento do por que aquela pena-base. Essas circunstâncias judiciais estão no **artigo 59, caput, do Código Penal**:

*O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme*

*seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (BRASIL, 1940, on-line).*

Após fixar a pena base, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes listado na Parte Geral do **Código Penal** em seus **artigos 61 e 65**.

**Artigo 61 Do Código Penal** - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

**Artigo 65 Do Código Penal** - São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

A última fase já diz respeito às causas de aumento e diminuição da pena que podem ser previstas tanto na parte geral quanto na especial do Código Penal com o seu quantum de redução e aumento sempre taxados por lei.

No Direito Penal, sanção penal é um gênero possuidor de duas espécies: as medidas de segurança e as penas.

As penas são destinadas aos semi-imputáveis e aos imputáveis. A verificação da culpabilidade do agente é condição *sine qua non* para a aplicabilidade das penas, que possui um caráter intimidatório e retributivo.

*Aos imputáveis aplicar-se-á a pena e aos inimputáveis uma medida de segurança, porém aos semi-imputáveis aplica-se tanto a pena como a medida de segurança, mas nunca as duas, haja vista que isso afeta o princípio do non bis in idem. A aplicação de uma ou outra é feita pela observância das circunstâncias pessoais do infrator, se o seu estado mental evidenciar a necessidade de um tratamento, o agente cumprirá uma medida de segurança, mas se esse estado não se manifestar se submeterá ao cumprimento de uma pena (BARBOSA, 2016).*

*Vale diferenciar tais medidas, sendo que a pena reprova a conduta ilícita e previne a ocorrência de novos crimes, já a medida de segurança apresenta como finalidade o tratamento do indivíduo (BARBOSA, 2016)*

As medidas de segurança, tendo como assentamento a periculosidade do agente, possui grande influência na hora de aplicar a sanção aos criminosos em análise, os psicopatas, uma vez que a medida de segurança destinam-se aos agentes semi-imputáveis e, excepcionalmente, aos inimputáveis.

A periculosidade é um requisito para a aplicação das medidas de segurança, juntamente com a prática de fato e ilícito e típico, a ausência de imputabilidade plena e a periculosidade do agente.

Por periculosidade, compreende uma evidente inclinação do agente inimputável por doença mental de cometer novamente os crimes, em razão da sua perturbação mental, a sua habilidade de conter o impulso delitivo ou ainda que comprometa o entendimento acerca do ato criminoso.

*Quando questionado em entrevistas sobre uma recuperação ou possível cura dos psicopatas o pensamento entre os especialistas é unânime. A psicanalista Julia Barany afirma “psicopatia não tem cura”. Ana Beatriz B. Silva traz que “psicopata não tem recuperação”, para Guido Palomba são “seres humanos irrecuperáveis, devendo ficar em um local longe da sociedade, pois cometerá crimes novamente”. (BARANY, 2014; SILVA, 2008; PALOMBA, 2012).*

Conforme **o artigo 97 do Código Penal** existe hoje duas espécies de medida de segurança: tratamento psiquiátrico e a internação em hospital de custódia ou, na falta deste, em estabelecimento adequado, para os crimes apenados com reclusão; e o tratamento ambulatorial, para os ilícitos com pena de detenção.

**Art. 97** - *Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).*

#### 4. OS NÍVEIS DE PSICOPATIA DO Dr. STONE

Tecnicamente, psicopatia é denominada “Transtorno de Personalidade Dissocial” (código F60.2, CID), normalmente atribuída a um desvio de personalidade que se caracteriza por um comportamento antissocial e pela falta de controle desse comportamento. Na sociedade, estima-se um índice médio de 2% de psicopatas. Mesmo com essa estimativa baixa não é difícil imaginar que se o índice for medido dentro de uma penitenciária, pode superar 50%.

Diante da literatura médica e forense, o psiquiatra forense Michael Stone, da Universidade de Columbia, elaborou o “índice da maldade” em 22 itens. Tamanha repercussão virou programa de TV (veiculado em 3 temporadas no Discovery)

(Channel, de 2006 a 2008), com produção hollywoodiana e grande audiência, principalmente nos EUA.

- 1) Matam em legítima defesa e não apresentam sinais de psicopatia (pessoas normais);*
- 2) Amantes ciumentos que cometeram assassinato, mas que apesar de egocêntricos ou imaturos, não são psicopatas (crime passional);*
- 3) Cúmplices voluntários de assassinos: personalidade esquizóide, impulsiva e com traços anti-sociais;*
- 4) Matam em legítima defesa, porém provocaram a vítima ao extremo para que isso ocorresse;*

- 5) *Pessoas desesperadas e traumatizadas que cometeram assassinato, mas que demonstram remorso genuíno em certos casos e não apresentam traços significantes de psicopatia;*
- 6) *Assassinos que matam em momentos de raiva, por impulso e sem nenhuma ou pouca premeditação;*
- 7) *Assassinos extremamente narcisistas, mas não especificamente psicopatas, que matam pessoas próximas a ele;*
- 8) *Assassinos não-psicopatas, com uma profunda raiva guardada, e que matam em acessos de fúria;*
- 9) *Amantes ciumentos com traços claros de psicopatia;*
- 10) *Assassinos não-psicopatas que matam pessoas “em seu caminho”, como testemunhas – egocêntrico, mas não claramente psicopata;*
- 11) *Assassinos psicopatas que matam pessoas “em seu caminho”;*
- 12) *Psicopatas com sede de poder que matam quando estão encurralados;*
- 13) *Psicopatas de personalidade bizarra e violenta, e que matam em acessos de fúria;*
- 14) *Psicopatas cruéis e autocentrados que montam esquemas e matam para se beneficiarem;*
- 15) *Psicopatas que cometem matanças desenfreadas ou múltiplos assassinatos em uma mesma ocasião;*
- 16) *Psicopatas que cometem múltiplos atos de violência, com atos repetidos de extrema violência;*

**17)** *Psicopatas sexualmente perversos e assassinos em série: o estupro é a principal motivação, e a vítima é morta para esconder evidências;*

**18)** *Psicopatas assassinos-torturadores, onde o assassinato é a principal motivação, e a vítima é morta após sofrer tortura não prolongada;*

**19)** *Psicopatas que fazem terrorismo, subjugação, intimidação e estupro, mas sem assassinato;*

**20)** *Psicopatas assassinos-torturadores, onde a tortura é a principal motivação, mas em personalidades psicóticas;*

**21)** *Psicopatas que torturam até o limite, mas não cometem assassinatos;*

**22)** *Psicopatas assassinos-torturadores, onde a tortura é a principal motivação (na maior parte dos casos, o crime tem uma motivação sexual, mesmo que inconsciente);*

Como exemplo do índice 22, vemos os notórios Ed Gein (inspiração para, dentre outros, *O massacre da serra elétrica*), John Wayne Gacy (inspiração para *It – palhaço assassino*), Jim Jones, Edmund Kemper, “Dr. H. H. Holmes” etc.

Diferentemente de Jim Jones (líder religioso que instigou 918 pessoas ao suicídio, em 1978), e de Charles Manson (segundo a Promotoria da Califórnia, “o homem mais maligno e satânico que já caminhou na face da Terra”), Ed Gein matou “apenas” duas pessoas.

Bernice Worden uma das vítimas (1957), foi decapitada e seu corpo foi suspenso pelas pernas numa viga. Seu tronco estava vazio, e parte de suas vísceras, juntamente com sua cabeça, estavam numa caixa, em outra parte na casa de Ed. O coração de Bernice estava num prato, disposto à mesa de jantar, e algumas outras partes do corpo ainda cozinhavam numa panela, sobre o fogão.

Em revista à casa, os policiais encontraram crânios humanos empilhados ou utilizados como tigelas, pele humana estofando abajures e cadeiras, ou utilizadas como cortina, máscaras e meias, puxadores de janela feitos com lábios e mamilos humanos, etc. Constataram que esses cadáveres não foram resultado direto de homicídios praticados por Ed, mas sim de violações de sepulturas, a partir das quais ele furtava corpos e “trabalhava”, muitas vezes em rituais travestis – bem descritos em *The silence of the lambs* (“O silêncio dos inocentes”):).

Ed Gein foi considerado mentalmente incapaz e, conseqüentemente, inocentado dos crimes. Porém foi internado em um hospital psiquiátrico pelo resto de sua vida.

A questão da psicopatia está entre as 3 mais relevantes razões do homicídio (ou, amplamente, da criminalidade)– ao lado da econômica e da passional.

Parece que nos foge à consideração o fato de que um homicídio, por exemplo, quanto mais “simples” (**artigo 121 “caput” do Código Penal**), mais reprovável.

Ao Ed Gein, o que poderia ser imputado se sujeito à legislação penal brasileira? Talvez o tipo descrito no **artigo 121, § 2º, II, III e IV do Código Penal**: homicídio triplamente qualificado, por motivo fútil, mediante emprego de tortura e recurso que tenha impossibilitado a defesa da vítima.

Mas essa resposta sócio-jurídica – e sua execução (30 anos de reclusão, no máximo)– não bastaria ao condenado. Cometeu esses crimes porque simplesmente quis, e voltaria ao crime, e tivesse a oportunidade ou se estivesse solto na sociedade.

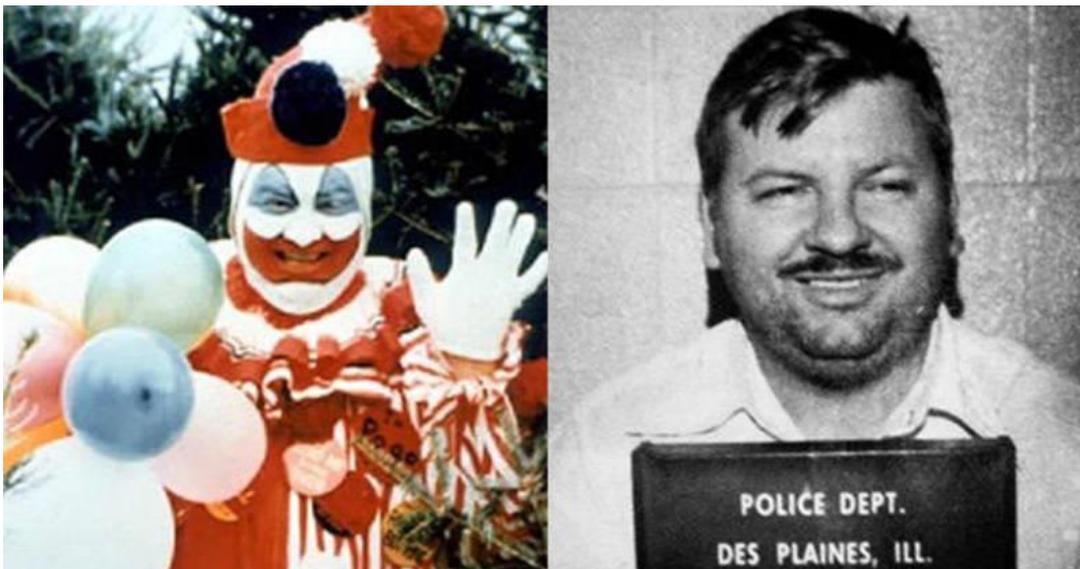


FIGURA 4: À direita: a foto de John Wayne Gacy. À esquerda: o terno de palhaço que Gacy usava como “Pogo, o palhaço”.

FONTE:Wikimedia - <https://allthatsinteresting.com/john-wayne-gacy>



FIGURA 5: Jim Jones a direita. A esquerda as pessoas mortas suicidas

FONTE - <https://www.breitbart.com/politics/2018/11/18/daniel-flynn-jonestown-massacre-40th-anniversary-of-jim-jones-revolutionary-suicide-for-communism/> by: Daniel J.Flynn

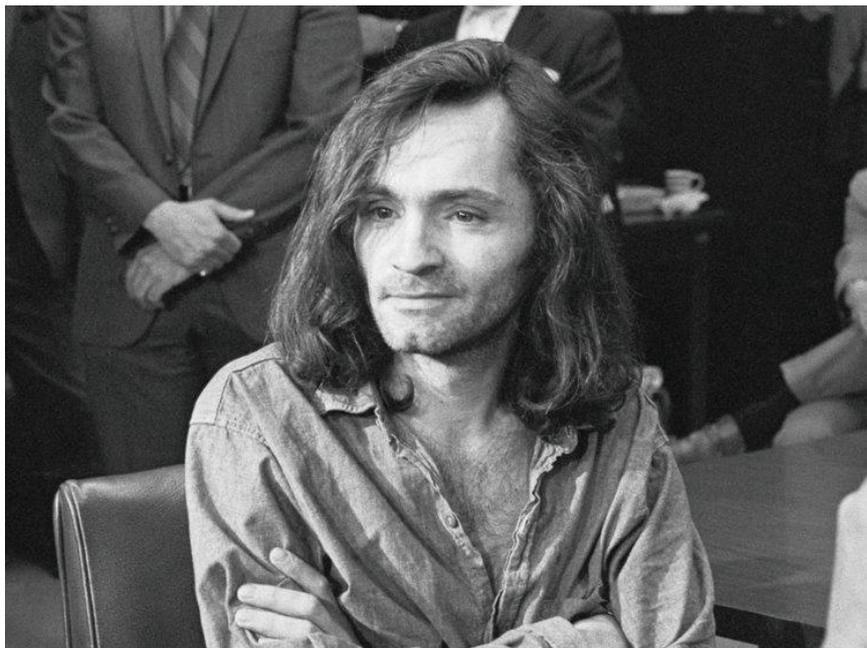


FIGURA 6: Charles Manson enquanto estava sendo julgado por assassinato em junho de 1970.

FONTE: Bettmann/Contributor via Getty Images - <https://www.insider.com/charles-manson-hollywood-portrayals-tv-movies-2019-7>



FIGURA 7: Ed Gein

FONTE - <https://comicsverse.com/legacy-of-ed-gein/>

#### 4.1 EXAME CRIMINOLÓGICO

O exame criminológico foi estabelecido pela Lei de Execução Penal (Lei Nº 7.210, De 11 De Julho De 1984) em seu artigo 8º para ser aplicado aos condenados em regimes fechados com o objetivo de obter elementos que sirvam para uma adequada classificação do condenado e, principalmente, para a individualização da execução penal.

*Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.*

Tal análise abrange questões de ordem psiquiátrica e psicológica do indivíduo, tais como grau de agressividade, maturidade, periculosidade com o fim de prognosticar a potencialidade de novas práticas criminosas.

A lei em 2003 (10.792/2009) alterou significativamente o **artigo 112 da Lei de Execuções Penais**, extinguindo a exigência do exame criminológico, passando este a ser exceção, dependente de decisão fundamentada por parte do juiz.

O exame criminológico atualmente passa então a trazer a individualização da pena, logo em seu início, de forma que cada condenado irá cumpri-la de acordo com a adequação feita pelo exame, entre as características de cada indivíduo e a pena. Tratando de uma análise clínica no âmbito forense, que examina a personalidade do assassino, sua periculosidade, disposição para o crime, sensibilidade para a pena que irá sofrer e se há possibilidade de correção.

O objetivo principal do Exame é a individualização da pena tanto judiciária quanto penitenciária. No entanto, tende distinguir um detento do outro, adequando o fato e a execução da pena às características do apenado.

Esta análise se dá por meio de exames médico-biológico, psiquiátrico, psicológico, estudo social do condenado, e mediante uma visão interdisciplinar com o uso dos recursos da criminologia clínica.

As informações jurídico-penais (como agiu o condenado, se registra reincidência etc.); o exame clínico (saúde individual e eventuais causas mórbidas relacionadas com o comportamento delinquencial); o exame morfológico (sua constituição psíquica); o exame neurológico (manifestações mórbidas do sistema nervoso); o exame eletroencefalográfico (não para só a busca de lesões focais ou difusas de onda shap ou spike, mas da correlação – certa ou provável – entre alterações funcionais do encéfalo e o comportamento do condenado); o exame psicológico (nível mental, traços básicos da personalidade e sua agressividade); o exame psiquiátrico (saber se o condenado é pessoa normal, ou portador de perturbação mental); e o exame social (informações familiares, condições sociais em que o ato foi praticado etc.). Afirmava Prof. Julio Fabbrini Mirabete sobre o exame

O Exame Criminológico em tese proporcionaria o adequado conhecimento do detento, levando a aplicação de uma medida coercitiva apropriada, visando sua reintegração na sociedade.

Todavia, o conteúdo desse exame não está estabelecido pela Lei De Execução Penal. Além disso, após o exame inicial, para se proceder com a concessão de benefícios tais como o livramento condicional e a progressão de regime , somente será necessário ao detento que preencha os requisitos objetivos constantes **no artigo 112 da Lei de Execução Penal**, de forma que não é realizado novo exame criminológico para averiguação da persistência da periculosidade e do risco à reincidência criminal.

***Artigo 112 da Lei de Execução Penal:** A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)*

Porém começa a primeira crítica a ser feita. Os possíveis benefícios de serem concedidos durante a Execução da Pena, somente deveriam ser permitidos quando o penitenciado estivesse preparado para se reintegrar na sociedade.

Mas, em se tratando de Psicopatia, a situação é ainda mais preocupante, ante todas as particularidades que esses indivíduos possuem conforme já discutimos (tais como a capacidade de manipulação e de tirar proveito das situações para si próprios). É claro que o sistema tal como está, não possui efetividade. Liberar esses indivíduos ao convívio social é uma responsabilidade extrema, uma vez que a taxa de reincidência é elevadíssima.

Em diversos países tais como Estados Unidos da América, Austrália, Nova Zelândia, Grã-Bretanha, Bélgica, Holanda, Dinamarca, Suécia, Noruega, China, Finlândia e Alemanha, utilizam um instrumento chamado Escala Hare PCL-R que visa discriminar indivíduos psicopatas de não psicopatas. Foi um estudo criado pelo psicólogo canadense de mesmo nome (Robert Hare) em 1991, o teste possui 20 itens de avaliação com notas de 0 a 2. Importante mencionar que em todos esses países em que esse método foi implementado, a taxa de reincidência caiu consideravelmente.

Como no Brasil não há qualquer instrumento apto padronizado na esfera jurídico-penal que permitem essa identificação, partiremos dessa Escala como base para nossa teoria, que embora não seja oficialmente utilizada, já foi validada no Brasil como método para identificação dos sociopatas, uma vez que ela foi projetada para atingir resultados de maneira objetiva e segura, mostrando-se extremamente necessária sua introdução obrigatória no sistema penal de nosso País.

O PCL-R não permite o diagnóstico clínico de psicopatia, mas a verificação, através de método padronizado, de características da personalidade e condutas que permeiam a identificação de sujeitos que apresentam as características prototípicas da psicopatia e que desta forma são mais sujeitos à reincidência criminal. – Ressalta Hilda Clotilde Penteado Morana ( psiquiatra ) em seu trabalho

Contendo 20 quesitos, o PCL-R tem uma escala de 3 pontos, podendo ser 0,1,2, de acordo com a extensão verificada. O valor pode chegar a 40 no total, e para diagnóstico de psicopatia, o score médio é de 25, podendo sofrer alterações culturais. Em geral, o score 30 é considerado psicopata, e de 15 a 29, possui alguns traços de psicopatia independentemente, qualquer que seja o valor utilizado como ponto de corte, o escore elevado indica a alta probabilidade de reincidência pelo indivíduo.

Os quesitos a serem analisados neste método são os seguintes:

- 1) Encantamento simplista e superficial;
- 2) Auto-estimagrandiosa (exageradamente elevada);
- 3) Necessidade de estimulação;
- 4) Mentira patológica;
- 5) Astúcia e manipulação;
- 6) Sentimentos afetivos superficiais;
- 7) Insensibilidade e falta de empatia;
- 8) Controles comportamental fraco;
- 9) Promiscuidade sexual;
- 10) Problemas de comportamento precoce;

- 11) Falta de metas realistas a longo prazo;
- 12) Impulsividade;
- 13) ações próprias;
- 14) Incapacidade de aceitar responsabilidade diante de compromissos;
- 15) Relações afetivas curtas (conjugais);
- 16) Delinquência juvenil;
- 17) Revogação de liberdade condicional;
- 18) Versatilidade criminal;
- 19) Ausência de remorso ou culpa;
- 20) Estilo de vida parasitária

São duas etapas que o método é aplicado, sendo primeiro realizado uma entrevista com o indivíduo, e em seguida, é feita uma revisão de seus registros, analisando seu histórico. Nisso, são analisadas questões como as relações entre esses indivíduos e outras pessoas, o desenvolvimento afetivo, o desenvolvimento emocional, situações em que constata-se desvio social, família, trabalho, estilo de vida, histórico escolar, e esfera criminal. Durante o processo são avaliados os 20 quesitos acima expostos, e atribuído o score.

Para se realizar esse exame, principalmente em se tratando do âmbito forense, o profissional deve possuir uma qualificação específica, sendo psicólogo, psiquiatra ou profissional da saúde mental, que tenha sido submetido ao devido treinamento, de acordo com as orientações de Hare.

Regressando ao princípio da individualização da pena, **validação** constitucional trazida pelo **artigo. 5º, XLVI da Constituição Federal**, tem por certo a necessidade de realização de um exame específico, tal como o método da Escala Hare, PCL-R, não só no começo do cumprimento da pena, mas em toda execução penal.

*O artigo 5º da Lei De Execução Penal fala que “Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal”.*

Essa classificação será realizada pela Comissão Técnica de Classificação, que deverá desenvolver um programa individualizado da pena e que seja adequado para o condenado.

Preservando-se a individualização da pena, segurança social e a dignidade da pessoa humana, pontos esses tratados no decorrer de todo o trabalho, é patente a necessidade de instauração de um procedimento mais severo e eficaz para a execução da pena por criminosos acometidos de psicopatia.

Não há motivos para a não implantação da Escala Hare no Brasil, uma vez que a mesma demonstrou em todos os países em que é aplicada a redução significativa na reincidência o que conseqüentemente traz maior segurança na sociedade.

Porém, não basta que essa metodização seja implantada apenas no início da execução da pena. Além do mais, por toda particularidade que os psicopatas ou sociopatas possuem, necessário é a efetividade da disposição do **Artigo 6º da Lei de Execução Penal**.

*“Artigo 6º” da Lei de Execução Penal: A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação, que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)*

Não é suficiente que os delinquentes sejam examinados apenas no início da execução, devem ser acompanhados durante todo o período a que foram

condenados, passando por vários exames periódicos, para uma análise clínica examinar se está havendo melhora no quadro, de forma que houve redução da periculosidade do agente, além de separá-los e diferenciá-los dos criminosos comuns, a fim de que o processo de recuperação seja satisfatório para ambos, sem que um corrompa o outro.

Ressalva - se sobre a ausência de violação à qualquer direito individual, seja ele legalmente constituído ou constitucionalmente garantido, com a implantação desse sistema.

Estão previstos em lei os requisitos para a concessão de benefícios na execução penal, e trata-se de requisitos objetivos. No entanto, necessário se faz garantir que aquele indivíduo que será beneficiado a um regime menos severo, ou até mesmo o livramento condicional, que tenha chances de ser readaptado e que tenha sua periculosidade reduzida. Isso, somente será possível mediante a realização de um exame específico e voltado para as características de cada delinqüente, como no exemplo da escala acima apresentada.

Foram apresentados vários projetos de Lei á Câmara dos Deputados na tentativa de alterar a Lei de Execução Penal, no sentido de colocar o exame específico, bem como prisões especiais para os psicopatas. Porém, todos foram arquivados, sem qualquer solução para esse preocupante problema.

Sem obstáculo de todas as dificuldades, atualmente, há casos em que psicopatas homicidas, ou seja, que tiram a vida de outras pessoas, têm sido mantidos em casas de custódia, devido a sua alta periculosidade, por decisão judicial, independentemente de tempo de pena cumprido. Por exemplo, o caso de Chico Picadinho e do Maníaco da Cruz.

Chico Picadinho, alcunha Francisco Costa Rocha, foi preso por matar e esquartejar duas mulheres nas décadas de 1960 e 1970. Francisco foi condenado, já cumpriu mais de 40 anos de pena, sem previsão de liberdade. Ultrapassando o prazo máximo previsto no Código Penal, de 30 anos de pena. Isso porque os

exames psicológicos realizados com o criminoso demonstram a não cessação de sua periculosidade, e a elevada possibilidade de reincidência, a justiça então decidiu mantê-lo sob custódia.

Isso só foi possível, porque a justiça alegou que estando Francisco em casa de custódia, tratando-se em verdade de medida protetiva diferenciada, e não privação de liberdade, entendimento esse acatado pelo Tribunal de Justiça, mantendo o indivíduo internado.

Outro caso de grande importância trata-se de Dionathan Celestrino, mais conhecido como Maníaco da Cruz, foi preso por matar três pessoas no Mato Grosso do Sul. O caso de Dionathan é diferente do Francisco em um aspecto. Dionathan não está cumprindo mais de 30 anos de pena. Todavia, mesmo depois dos exames positivos realizados por equipe médica que analisou que o criminoso não apresenta mais razões para permanecer preso, a justiça determinou que ele permanecesse em medida de segurança.

Tais acontecimentos são excepcionais, e notasse-se que a justiça preferiu agir com cautela, principalmente no caso de Dionathan por receio de que o criminoso voltasse a cometer crimes, embora o exame médico realizado tenha indicado o contrário.

No Brasil não há casas de custódia suficientes e preparadas para receber tais tipos de criminosos. Além do mais, como já mencionado, esse tipo de solução é uma exceção, vez que nem sempre esse é a compreensão aplicada pela justiça.

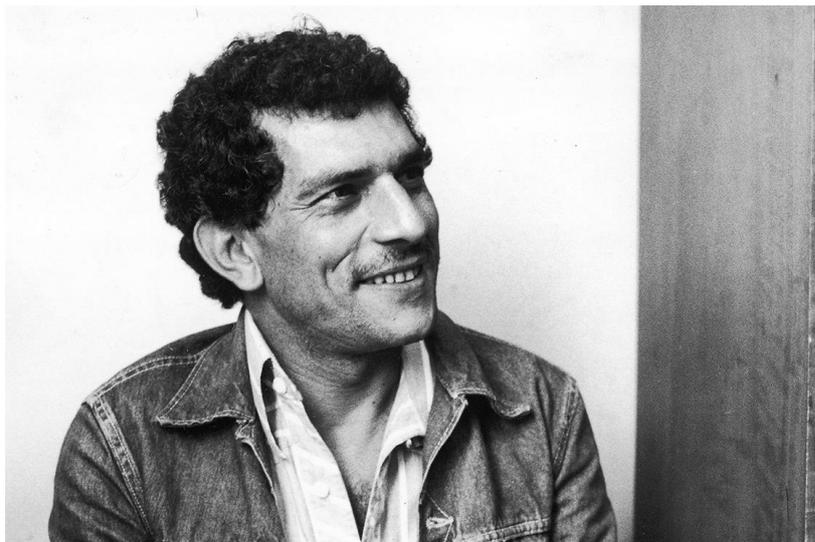


FIGURA 8: Francisco da Costa Rocha, conhecido como Chico Picadinho

FONTE: <https://veja.abril.com.br/brasil/esquartejador-de-2-mulheres-chico-picadinho-deve-deixar-a-prisao/>



FIGURA 9: Dionathan Celestrino: O maníaco da Cruz

FONTE: <https://www.noitesinistra.com/2015/04/dionathan-celestrino-o-maniaco-da-cruz.html>

Outro caso muito conhecido que também chamou muito a atenção dos brasileiros foi o da família Richthofen. Suzane Richthofen ordenou o homicídio dos próprios pais, Marísia von Richthofen e Manfred, com o único propósito de obter a herança deles, e assim poderia viver uma história de amor com seu namorado, conflito esse que os pais não aprovavam. Seu namorado foi responsável pelo homicídio. Suzane foi condenada e julgada a 39 (trinta e nove) anos de prisão e 06 (seis) meses de detenção pelo crime.



FIGURA 10: Suzane Richthofen com seu irmão no enterro dos próprios pais

FONTE: <https://veja.abril.com.br/brasil/irmao-de-suzane-von-richthofen-e-internado-apos-surto/>

A atual situação de Suzane é que ainda está cumprindo pena em regime semi-aberto, solicitou o progresso para regime aberto, e por isto, foi subordinado ao “teste do borrão de tinta”, como o nome técnico chamado de teste de Rorschach.

O teste de Rorschach é um questionário, muito utilizado nos processos de avaliação psicológica, que usa fotos com manchas de tinta para identificar traços da personalidade de uma pessoa. O paciente observa o material e responde perguntas sobre o que vê. “O teste fornece índices que permitem ao especialista verificar, por exemplo, condições intelectuais, afetivas e emocionais, controle geral de processos racionais e afetivos, adaptação e ajustamento social e controle de impulsividade”,

explica a psicóloga Erika Kato Okino, da Associação Brasileira de Rorschach e Métodos Projetivos (ASBRo).

Esse método foi criado pelo psiquiatra e psicanalista suíço Hermann Rorschach em 1921, que na época percebeu que reconhecer características nos borrões exigia funções complexas da mente. Rorschach publicou o livro “Psicodiagnóstico” com as finalizações de seus estudos com a ajuda de seu amigo Morgenthaler. Esse estudo tem como objetivo principal investigar e conhecer todos os cantos da nossa mente, desde idéias e tendências mais evidentes até nossos medos e inseguranças mais profundos, analisando as interpretações que cada pessoa faz de diferentes manchas de tinta.

É mundialmente conhecido e aceito esse teste, sendo aplicado junto com a Escala Hare PCL-R trazendo significativos resultados, composta por 10 pranchetas, em que são estimuladas com borrões de tintas coloridas e preto e branco e questiona-se aos examinados o que ele vê na prancheta que possuem características específicas quanto a luminosidade, ângulo, proporção, espaço, cor e forma. Essas características contribuem para a rápida associação das imagens mentais que envolvem afetos e idéias, mobilizando a memória de cada indivíduo.

É feita individualmente a aplicação em qualquer pessoa que tenha condições de se expressar verbalmente e que tenha acuidade visual, de qualquer idade e nível sócio-econômico. Essas pranchas são apresentadas uma á uma ao examinando que deve dizer o que acredita ser que essas manchas sejam. A partir de suas respostas, procura-se obter um quadro amplo da dinâmica psicológica do indivíduo, colocando a prova suas funções psíquicas de percepção, atenção, julgamento crítico, linguagem e simbolização.

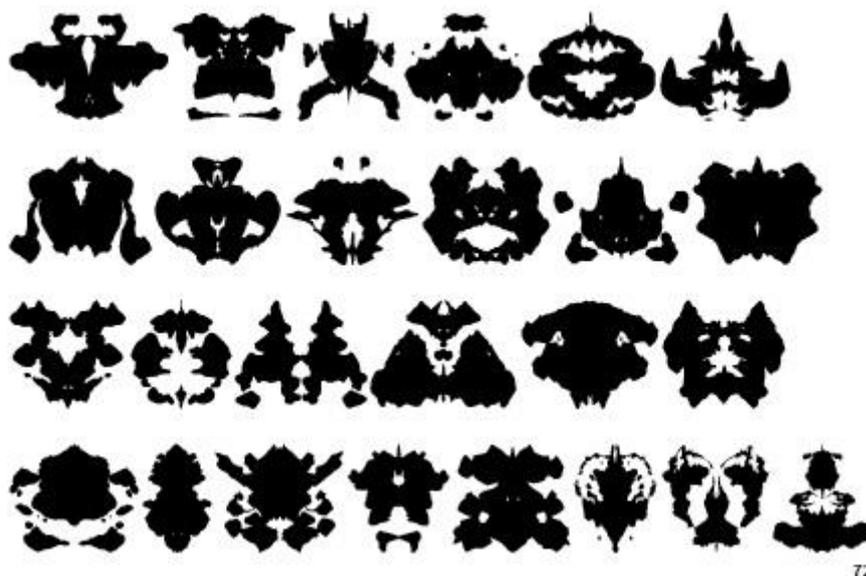


FIGURA 11: O Teste Rorschach

FONTE : <http://www.minutopsicologia.com.br/postagens/2014/07/17/o-teste-rorschach/>

Voltando ao caso de Suzane, durante a instrução processual e julgamento ela foi considerada psicopata, está dependendo do resultado desse exame para a concessão do benefício pleiteado.

No entanto, quando estamos avante de criminosos psicopatas, cada caso é tratado de uma maneira, por inexistência de previsão legal e amparo. Atualmente, a única previsão expressa que trata desse assunto é o Decreto Nº 24.559, de 3 de Julho de 1934, que regula sobre a profilaxia mental, a proteção e assistência à pessoa e aos bens dos psicopatas, e a fiscalização dos serviços psiquiátricos, não tratando entretanto, da situação deles dentro do sistema penal, notadamente na Execução da Pena.

Diante desses fatos, é de uma importância extrema uma reforma no sistema penal para tratamento específico voltado a esses indivíduos, e que esse sistema não apresente retrocessos, riscos, ou falhas para eles ou para a sociedade em geral.

Nota-se a necessidade de que esse sistema seja extremamente bem elaborado, estruturado e eficaz, aspirando a segurança do criminoso e para a população e suas vítimas.

Estamos falando de uma reforma estrutural, técnica, e legal, onde as equipes de tratamento e de avaliação estejam aptas para tanto, que possuam os recursos necessários, e que o sistema penal as ampare e esteja tão preparado quanto.

Não se trata de uma reforma apenas legal, ou de uma reforma apenas de exame a ser aplicado. É uma reforma geral, em todos os aspectos, para que todos os casos possuam soluções coerentes e justas, analisando-se as características de cada criminoso, permitindo-se assim, ao mesmo tempo, individualização no julgamento, no cumprimento da pena, e a não violação dos direitos que cada um possui, seja o criminoso, seja a vítima, ou as possíveis vítimas.

#### **4.2 A ANATOMIA DE UMA MENTE PSICOPATA**

Os psicopatas nunca apresentam qualquer tipo de emoção ou compaixão e também não sentem culpa pelos seus atos. Conseguem usar sua inteligência de uma forma bem mais eficaz do que o resto das pessoas por não serem afetados por ansiedade e serem pura razão.

Isso ocorre porque a neurologia já entende que os “circuitos” do cérebro de um psicopata que comete crimes são fisicamente diferentes do que de uma pessoa normal, ativando menos certas partes do cérebro relacionadas a julgamentos morais. Explicando a sua ausência de competência para sentir o que é certo e o que é errado. A universidade de Wisconsin-Madison realizou um novo estudo para fazer mais descobertas específicas

Os pesquisadores compararam o cérebro de 20 presos com diagnósticos de psicopatia com os de 20 outros presos que cometeram crimes semelhantes em uma prisão de segurança média, mas não tiveram esses diagnósticos, mostrando as diferenças importantes do resultado entre os dois grupos.

### 4.3 ESTRUTURA CEREBRAL DIFERENTE

Entretanto, os psicopatas têm menos conexões entre o córtex pré-frontal ventromedial ( vmPFC), parte responsável do cérebro por sentimentos como empatia e culpa, e a amígdala, relacionada a ansiedade e medo.

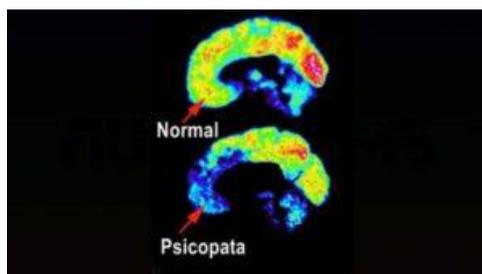


FIGURA 12: comparação do cérebro de uma criança comparado com a de uma psicopata

FONTE: [http://mundodapsi.com/td\\_d\\_slug\\_9/page/5/](http://mundodapsi.com/td_d_slug_9/page/5/)

Foram coletados dois tipos de imagens cerebrais, imagens com tensor de difusão (DTI) - um tipo de ressonância magnética que obtém imagens de tecidos biológicos a partir da difusão da água entre as células. Essas imagens mostrou uma redução da integridade estrutural das fibras de substância branca que ligam o vmPFC e a amígdala. E imagens realizadas com ressonância magnéticas funcional (fMRI), por sua vez, mostraram menos atividade coordenada entre os dois.

Em um outro sentido, cientistas acreditam que essas duas estruturas cerebrais são responsáveis por regular as emoções e o comportamento social, não estão se comunicando como necessitaria, o que significaria explicar o comportamento impiedoso de muitos psicopatas.

De acordo com Michael Koenigs, professor assistente de psiquiatria na Escola de Medicina e Saúde Pública da Universidade de Wisconsin, esse estudo é o primeiro a mostrar tanto as diferenças estruturais quanto as funcionais no cérebro de pessoas diagnosticadas com psicopatia, principalmente os criminosos.

Outro professor de psicologia que também participou dos estudos foi Joseph Newman, que acredita que os resultados podem lançar mais luz sobre a fonte dessa disfunção e sobre as estratégias para tratar o problema.

Um anterior estudo administrado por Koenings e Newman, havia mostrado que a dominância de escolhas dos psicopatas é semelhante à de pacientes com danos em seu córtex pré-frontal ventromedial (vmPFC), o que sustenta as evidências de que a psicopatia possa estar ligada a problemas nessa parte do cérebro.

*“O estudo de tomada de decisão mostrou indiretamente o que o estudo atual mostra diretamente: há uma anormalidade específica do cérebro associada com a psicopatia criminal”, disse Koenigs ao **MedicalXpress**.*

*“Os psicopatas são pessoas com problemas de relação interpessoal e de gestão das emoções. Aparentemente são frios, embora não seja verdade que não tenham emoções – as têm, e muito intensas. O que não têm são remorsos, que é o que gera uma tendência à delinquência, mas não em todos os casos, claro”, afirma o médico Jesús Pujol, diretor de pesquisas da Unidade de Ressonância Magnética do serviço de Radiologia do Hospital del Mar, em Barcelona.*

Jesús Pujol comandou uma revisão científica de outros estudos publicados e chegou a conclusão que o cérebro dos psicopatas é diferente. A pesquisa indica que o estresse emocional na infância precipita a maturação excessiva de algumas regiões cerebrais como um sistema de proteção contra o sofrimento mas também acaba dificultando o comando das emoções.

A dificuldade da psicopatia ultrapassa os estereótipos. **Um estudo publicado em 2013 na revista *Journal of Forensic Science*** já alertava que a imagem de Hannibal Lecter, o vilão canibal de *O Silêncio dos Inocentes* como protótipo do psicopata não chegava a ser muito realista.

Foi descrito o personagem como “um psicopata de elite, que exibe níveis exagerados de inteligência, modos sofisticados e ardilosos, às vezes até níveis sobre-humanos e supermidiáticos”.

O que chegava mais perto da realidade de acordo com o estudo, Anton Chigurh, o personagem interpretado por Javier Bardem em “*Onde os Fracos Não Têm Vez*”.

O leque de condutas é extenso, mas, o que todos esses psicopatas tem em comum: As alterações cerebrais que os diferenciam de outros indivíduos sem

este transtorno. Pujol junto de sua equipe conferiram mais de 400 artigos científicos que foram analisados o cérebro das pessoas com psicopatia através de ressonâncias magnéticas.

A revista científica *Psychological Medicine* publicou a meta-análise, que concluiu que a mente dos psicopatas apresenta uma maturação acelerada de várias regiões cerebrais relacionadas ao processamento cognitivo e emocional.

*“O cérebro dos psicopatas é diferente do ponto de vista anatômico e funcional. Há diferenças nas áreas que processam a cognição e o raciocínio e nas que processam a atividade emocional. A conexão entre estas duas áreas falha”, explica Pujol.*

A conclusão que os investigadores chegaram foi de que do ponto de vista anatômico, houve “uma aparente atrofia da substância cinza” nas regiões dos lobos temporal (onde está a amígdala, relacionada às emoções) e frontal (encarregado das funções cognitivas).

*“Entretanto, o que depois nós postulamos é que, na verdade, o que havia era um aumento da substância branca, o que implica uma supermaturação dessas áreas”, estabelece Pujol.*

O estudo propõe que a origem dessa maturação acelerada de algumas regiões cerebrais pode ocorrer devido a sofrimento de situações de estresse emocional em idade precoce. O cérebro acaba desenvolvendo essa maturação excessiva para se proteger de circunstâncias que lhe causam sofrimento.

*“Em um contexto de estresse emocional, a criança desencadeia uma maturação excessiva que implica, por um lado, um bloqueio para fugir do sofrimento e, por outro, transforma a pessoa em alguém não escrupuloso e carente de remorsos”, diz o médico.*

Em circunstância de ser obrigada a amadurecer precocemente, a criança amplia a capacidade de tolerância ao sofrimento e consegue esquivar-se dessa situação emocional que lhe machuca.

*“No entanto, esse mecanismo de defesa provoca danos colaterais Eles não têm freio emocional”, aponta Pujol*

O médico analisa que não é apenas um trauma, mas de algo insistente ao longo do tempo, a ponto de modular a anatomia do cérebro.

Essa alteração cerebral faz com que na prática, frente a um dilema moral, a ativação dos dois sistemas: o emocional e o cognitivo seja bloqueado. Nem sua capacidade de sentimentos, emoções ou sua capacidade de raciocínio são anuladas. Isso ocorre que “a associação entre emoção e cognição na tomada de decisões fica bloqueada”, alega o médico. Destaca-se que esses indivíduos “são responsáveis por seus atos”.

#### **4.4 SEMELHANÇAS COM O CONSUMO DE ESTEROIDES**

Esses pesquisadores também encontraram igualdade entre os cérebros dos psicopatas e de pessoas que consomem esteroides androgênicos durante mais de 10 anos.

Esteroides é uma substância que geralmente serve para melhorar o rendimento esportivo ou aumentar a massa muscular.

As detectadas alterações cerebrais nos psicopatas e nessas pessoas que consomem por longos períodos anabolizante são as mesmas.

Pujol relata que essa semelhança não significa que esses consumidores desse produto acabem desenvolvendo um transtorno psicopático em longo prazo

“Há uma semelhança anatômica das duas patologias. Embora seja verdade que o controle dos impulsos e a conduta podem mudar após consumir esteroides durante longos períodos, isso está longe de pensar que pode gerar uma psicopatia.”

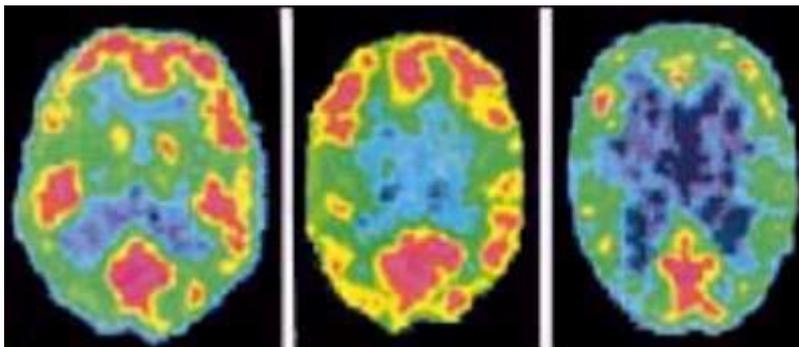


FIGURA 13: Cérebro de uma pessoa normal (esquerda), um assassino com história de privação na infância (centro), cérebro de um psicopata (direita).

FONTE: Imagens de Adrian Raine, University of Southern California, Los Angeles, USA - [http://1.bp.blogspot.com/-ETFLQ45UqOQ/UQ\\_ynyuBL4I/AAAAAAAAAJg/Mg-M7vJ2XYQ/s1600/diapo+psicopata+5.jpg](http://1.bp.blogspot.com/-ETFLQ45UqOQ/UQ_ynyuBL4I/AAAAAAAAAJg/Mg-M7vJ2XYQ/s1600/diapo+psicopata+5.jpg)

Imagens do cérebro de uma pessoa normal (esquerda), um assassino com história de privação na infância (centro) e um assassino sem história de privação (direita). As áreas em vermelho e amarelo mostram uma atividade metabólica mais alta, e em preto e azul, uma atividade metabólica mais baixa. O cérebro de um psicopata (direita) tem uma atividade muito baixa em muitas áreas.

## CONCLUSÃO

O trabalho apresenta que os psicopatas/sociopatia/ pessoas com transtorno antissocial da personalidade podem viver em sociedade apresentando riscos para as demais pessoas e ninguém perceber, que pode ser alguém que esta próximo a todos nós todos os dias, seja em nossas próximas casas ou ate mesmo nosso vizinho. Mostrou a situação desses criminosos frente ao sistema pena brasileiro com a dificuldade de enquadramento sobre seus atos em sua responsabilidade penal porque há diversos posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais diferentes, ante a não regulamentação a matéria pela legislação penal vigente, isso se refere sobre sua imputabilidade, como também os semi-imputaveis ou inimputáveis.

Esse é um assunto de extrema importância, por mais debatido que ele possa ser, tanto na ciência médica quanto na legislação penal há diversas respostas distintas para a questão, por causa de sua particularidade e pela falta de qualquer previsão ou uniformizado e consolidado.

Esses portadores não são classificados como doentes mentais de acordo com a ciência médica, porém, falando juridicamente, existem aqueles que o classificam como imputáveis, como também há aqueles que o enquadram como inimputáveis ou semi-imputaveis por acreditarem que o conceito de “doença mental” é amplo, e abrange a psicopatia.

Sustentamos o entendimento sobre a imputabilidade total desses delinqüentes sobre o amparo no posicionamento de diversos doutrinadores e psicólogos, como já mencionados tratam - se de indivíduos com total consciências sobre suas atitudes.

Esses psicopatas precisam ter um tratamento diferenciado entre os demais criminosos e a existência de um sistema e tratamento adequado já que o sistema penal trata esses delinqüentes da mesma forma que os criminosos comuns. Essa falta de cautela tem trazido conseqüências danosas, principalmente no que se refere à reincidência criminal.

O sistema penal brasileiro carece de eficiência, dificultando a segurança desses psicopatas e complicando a vida das pessoas em sociedade, assim como de suas vítimas que não possuem uma garantia mínima de que aquele psicopata teve um tratamento devidamente aplicado a ponto de conseguirem se reintegrar novamente ao convívio da sociedade.

O Estado precisa se voltar a essa questão, é de grande interesse, inclusive da sociedade que até hoje vive com diversas interpretações difusas, com tentativas de solucionar o problema sem resultado muito satisfatório e soluções conflitantes e não uniformes.

O legislador penal precisa realizar um tratamento que surta resultados, melhorando o convívio entre a sociedade e o psicopata reintegrado a ela.

É de mera importância que os estudiosos do Direito se empenhem mais a esse tipo de assunto, mais especificamente na área da Psicologia, assim informar as pessoas desses tipos de criminosos portadores de doenças psicopáticas submetidos a um eficaz sistema de medida de segurança, sendo assim quem sabe podemos ter mais segurança quando saímos na rua.

## REFERÊNCIAS

<http://www.ambito->

[juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=16292](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16292)

<https://thaysclara.jusbrasil.com.br/artigos/530180428/aspectos-historicos-da-psicopatia>

<https://izabelabgardenal.jusbrasil.com.br/artigos/604499552/evolucao-historica-do-psicopata-na-sociedade>

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-04712009000300006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712009000300006)

<http://psicopatasss.blogspot.com/2009/06/palavra-psicopata-do-grego-psykhealma-e.html>

<https://www.meusdicionarios.com.br/psicopata>

<https://www.bbc.com/portuguese/geral-47220321>

<https://canalcienciascriminais.com.br/ted-bundy-o-anjo-da-morte/>

<https://www.youtube.com/watch?v=VKezmKzXE>

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/22043/1/PsicopatiaVersusSistema.pdf>

<https://marianareina.jusbrasil.com.br/artigos/151864143/a-figura-do-psicopata-no-direito-penal-brasileiro>

<https://acordocoletivo.org/2011/11/06/o-que-e-imputabilidade-inimputabilidade-e-semi-imputabilidade/>

<https://www.dicionarioinformal.com.br/semi-imput%C3%A1vel/>

<https://lfq.jusbrasil.com.br/noticias/102052/qual-a-consequencia-da-semi-imputabilidade-ronaldo-pazzanese>

<https://marjoly.jusbrasil.com.br/artigos/454087924/quem-sao-os-inimputaveis>

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8536/Medida-de-seguranca-principios-e-aplicacao>

<https://patriciachaves00.jusbrasil.com.br/artigos/591267700/punibilidade-dos-psicopatas-a-aplicacao-da-pena-aos-portadores-de-transtorno-de-personalidade-no-ordenamento-juridico-brasileiro>

BARBOSA, Igor Rafael Meneses. **Serial Killers: Inimputáveis Ou Semi-Imputáveis À Luz Do Artigo 26 Do Código Penal?**. Publicado em 2016. Disponível

<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2016/06/doctrina43726.pdf>.

<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/264721661/os-niveis-de-psicopatia-do-dr-stone>

<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/psicologia/o-exame-criminologico/38974>

<https://juridicocerto.com/p/draraquelaguilar/artigos/exame-criminologico-a-alteracao-do-artigo-112-da-lei-de-execucoes-penais-1048>

<http://gshow.globo.com/programas/dupla-identidade/Extras/noticia/2014/09/seria-capaz-de-identificar-um-psicopata-conheca-a-escala-de-hare.html>

<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-e-o-teste-de-rorschach/>

<https://br.psicologia-online.com/teste-de-rorschach-interpretacao-das-imagens-8.html>

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-04712009000300006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712009000300006)

<https://icpsicopatia.wordpress.com/2014/04/09/introducao-a-psicopatia/>  
<https://super.abril.com.br/blog/como-pessoas-funcionam/entenda-melhor-como-funciona-o-cerebro-de-um-psicopata/>

[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/13/ciencia/1544726930\\_213001.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/13/ciencia/1544726930_213001.html)

<https://stefanocmm.jusbrasil.com.br/artigos/112095246/analise-da-psicopatia-sob-o-ponto-de-vista-psicologico-e-juridico>

<https://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-547d4b3496173fde2932bbefd4b8c654.pdf>

<http://psicopatia71b2016.blogspot.com/p/o-projeto.html>

<https://analise-comportamental.webnode.com/news/ted-bundy-/>

<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/342412056/ted-bundy-o-anjo-da-morte>

GOMES, Anna Luiza Castro. **A reforma psiquiátrica como no contexto do Movimento de Luta Antimanicomial em João Pessoa-PB**. Rio de Janeiro-RJ: Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2013.

SILVA, Giselly Lucy Souza. **A doença mental e a reforma psiquiátrica representada por profissionais de saúde**. João Pessoa-PB: UFPB, 2014.

ZATTA, Melissa. **A capacidade penal dos agentes diagnosticados com psicopatia**: estudo sobre a possibilidade da definição de semi-imputabilidade sob o enfoque psicológico - Jurídico. Criciúma-SC: Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2014.

TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. Psicopatia – a Máscara da Justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009. p.23.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: A Psicopata Mora Ao Lado.** – Rio de Janeiro: Editora Fontanar, 2008.

Samuel J. Leistedt, Paul Linkowski: Published in Journal of Forensic Sciences 2014

Ann Rule, **Ted Bundy: Um Estranho ao Meu Lado** - Editora: DarkSide® Books, 2019